

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 018/2026

Aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 602/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 569/26).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Registrada a presença no Plenário dos alunos de 8º, 9º e 10º períodos do curso de Bacharelado em Direito da UNIFACID WYDEN, a seguir: Luísa Helena Rodrigues de Sousa Luz, Maria Mariane de Carvalho Sousa, Mayane Maria Lopes de França e Mikaelly Amorim Ribeiro.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 066/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 104600/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **18/08/2026 a 15/09/2026**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0405086). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 067/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 103594/2026**. Trata o presente expediente de **Proposta de Lei Orçamentária Anual 2027**, conforme proposto pela Divisão de Orçamento e Finanças – SA/DOF/SO (peças 0400696, 0400698, 0400699, 0400700, 0400701, 0400702 e 0400704). A Governança manifestou-se pela ratificação integral do conteúdo da proposta, conforme peça 0401614. A Presidência encaminhou a matéria para conhecimento e apreciação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a proposta de Lei

Orçamentária Anual - LOA (2027) do TCE/PI, nos termos em que foi apresentada, conforme Anexos acostados nas peças 0400696, 0400698, 0400699, 0400700, 0400701, 0400702 e 0400704. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 068/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 103520/2026** – Trata-se das Metas Globais e Setoriais do Programa TCE+, referentes ao 2º semestre de 2026, publicadas por meio da Portaria nº 510/2026, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 141/2026, de 03/08/2026, e ratificadas na Sessão Ordinária Presencial do Pleno realizada em 06/08/2026. Retorna a matéria ao expediente do Pleno para **apreciação e aprovação das Metas Setoriais da Divisão de Infraestrutura Interna - DFINFRA3** (peça 0395513), complementando, assim, o rol das metas aprovadas para 2º Semestre de 2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** as Metas Setoriais do Programa TCE+ da Divisão de Infraestrutura Interna - DFINFRA3 (peça 0395513), **complementando e atualizando** o rol das metas aprovadas para o 2º Semestre de 2026, constante no **Anexo – Metas TCE+ (peça 0405333)**. **Atuaram** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 296/26. **TC/007477/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Apurar dano ao erário e individualizar responsabilidades pela execução do Contrato nº 035/2022, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2022, firmado entre o Município de Dom Inocêncio/PI e a empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa LTDA, para prestação de serviços de consultoria tributária e recuperação de créditos municipais. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal (**Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros (com procuração – peça 18.2)), Valney Dias de Sousa – Secretário de Administração, Néelson Ribeiro de Santana Neto – Servidor (**Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros (com procuração – peça 20.2)), Helena Maria Pereira – Fiscal de Contrato, Fernande Ribeiro de Castro Filho – Prefeito em 2025, Empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. (**Advogado(s):** Pedro de Alcântara Ribeiro, OAB/PI Nº 2.402 e outro (com procuração – peça 40.2), Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 (com procuração – peça 80.2)). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 297/26. **TC/008969/2026 - APOSENTADORIA.** **Interessada:** Emília Maria Costa Maciel, no cargo de Dentista, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0378135, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. **Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o

Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 298/26. **TC/007965/2026 - INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REFERENTE AO PROCESSO TC/004732/2026 – APOSENTADORIA. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade(s) Gestora(s):** Fundação Piauí Previdência. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 299/26. **TC/011971/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - REFERENTE AO PROCESSO TC/004529/20234 – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s):** Elói Pereira de Sousa – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (com Procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 1 (peça 10), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/DFPESSOAL 4 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na integralidade, a decisão recorrida – Parecer Prévio nº 085/2025-1ª Câmara, prolatada nos autos do processo TC/004529/2024, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 300/26. **TC/004818/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - REFERENTES AOS TC/011162/2024 E TC/011277/2024 – DENÚNCIAS (EXERCÍCIO DE 2023). Responsável(eis):** Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito; Francisco das Chagas Carvalho - Secretário Municipal de Educação; Ernando Mariano de Moura – Servidor da Secretaria Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente; Adailton Santos de Sousa - Empresa Construlimpe Engenharia e Locações. **Advogado(s):** Ismael Pereira Gomes Júnior - OAB/MA nº 23189 (Procuração - peça 23.3); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7922 e outros (Procuração - peça 32.2). **Relatoria:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/ DFCONTRATOS II (peça 4), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS III (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 46), nos termos seguintes: **a) julgamento de irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão da prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, com dano ao erário; **b) imputação de débito**, com incidência de atualização monetária e juros

legais até o efetivo ressarcimento, nos seguintes termos: **b.1) à empresa CONSTRULIMPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 17.746.822/0001-19) e ao Sr. ADAILTON SANTOS DE SOUSA**, corresponsável pela pessoa jurídica no período da execução contratual, no valor total de **R\$ 3.259.971,50 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, em razão do recebimento irregular de recursos públicos sem comprovação da efetiva entrega dos materiais contratados, sendo tal valor decomposto e imputado solidariamente aos seguintes agentes públicos, cada qual na fração correspondente à sua respectiva pasta: **b.1.1) ao Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, ex-Prefeito Municipal de Beneditinos/PI**, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos — **R\$ 1.781.882,35 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**; **b.1.2) ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação, gestor do FUNDEB e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB — **R\$ 1.460.433,85 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**; **b.1.3) ao Sr. ERNANDO MARIANO DE MOURA**, ordenador de despesas da Secretaria de Assistência à Criança e ao Adolescente — **R\$ 17.655,30 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**; **c) encaminhamento dos autos à Secretaria de Processamento e Julgamento** para atualização dos débitos imputados, com incidência dos consectários legais pertinentes; **d) encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual**, para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência; **e) aplicação de multa aos responsáveis**, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão da gravidade das irregularidades constatadas, do dano ao erário apurado, da ausência de comprovação da execução contratual e da elevada reprovabilidade das condutas praticadas, nos seguintes valores: **e.1) 15.000 UFR-PI ao Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, ex-prefeito Municipal de Beneditinos/PI; **e.2) 15.000 UFR-PI ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação, gestor do FUNDEB e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB; **e.3) 1.000 UFR-PI ao Sr. ERNANDO MARIANO DE MOURA**, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 301/26. **TC/007938/2025 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - (EXERCÍCIO DE 2025)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto**: Supostas irregularidades no Pregão de nº 013/2025. **Responsável(eis)**: Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito. **Advogado(s)**: Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 12.2). **Relatoria**: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. O presente processo foi julgado na Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara ocorrida no período de 09/12 e 15/12/2025, oportunidade em que o colegiado decidiu, à unanimidade, pela procedência da Representação, com aplicação de multa, expedição de determinação e emissão de alerta ao responsável, Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito do município de Simplício Mendes/PI, nos termos do voto da Relatora (peça 20), bem como do seu respectivo Extrato de Julgamento 4559 (peça 21). Após revisão dos autos, verificou-se inconsistência entre o voto da Relatora, o Extrato de Julgamento e o respectivo Acórdão lavrado (peça 23). Isso porque, embora o julgamento tenha consignado a procedência da Representação com aplicação de multa, além das demais providências, a penalidade sancionatória não constou do texto do Acórdão publicado. Consta, ainda, que, após a publicação do Acórdão, foi interposto o recurso cabível, o qual foi julgado parcialmente procedente, apenas para alterar os termos da determinação expedida, tendo ocorrido o respectivo trânsito em julgado do referido recurso. Posteriormente, identificou-se a divergência entre o Acórdão originário e os registros formais do julgamento. Diante desse cenário, a

Relatora chamou o feito à ordem, para submeter a matéria ao Pleno deste Tribunal de Contas, a fim de que delibere sobre a divergência verificada entre o Acórdão nº 519/2025 – 1ª Câmara, o conteúdo do respectivo voto e Extrato de Julgamento, bem como sobre a possibilidade de retificação do Acórdão e seus efeitos jurídicos, considerando o posterior julgamento do recurso e o trânsito em julgado. Discutida a matéria, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), nos seguintes termos: **1. Retificação do Acórdão nº 519/2025 – 1ª Câmara**, com fundamento no art. 284 do Regimento Interno do TCE/PI, para adequá-lo ao conteúdo do julgamento efetivamente proferido, nos termos do voto da Relatora (peça 20) e do Extrato de Julgamento nº 4559 (peça 21); **2. Desconstituição da decisão proferida no recurso posteriormente interposto, bem como os demais atos processuais subsequentes por ela influenciados**, com fundamento no art. 128 do RI/TCEPI, em razão de terem sido praticados com fundamento em acórdão formalmente inconsistente; **3. Reabertura do prazo recursal** em favor do responsável, após a publicação do Acórdão retificador. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

302

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 303/26. **TC/004412/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis)**: Fundação Quixote (CNPJ nº 07.216.273/0001-17) e Kássio Fernando da Silva Gomes – Presidente da Fundação Quixote. **Relatoria**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 304/26. **TC/003505/2026 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2026)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto**: Suposto inadimplemento de obrigação advinda do Pregão Eletrônico nº 159/2022. **Denunciante(s)**: MF de Almeida e Cia. Ltda., CNPJ Nº 05.021.932/0001-34. **Responsável(eis)**: José Pessoa Leal - ex-Prefeito Municipal; Sílvio Mendes de Oliveira Filho - atual Prefeito Municipal. **Advogado(s)**: Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - OAB/PI 24329 (Procurador do Município de Teresina). **Relatoria**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/IV Divisão (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos termos seguintes: **a) não conhecimento** da Denúncia; **b) arquivamento dos autos**, em razão da ausência dos requisitos formais de admissibilidade (art. 226, § 1º, II, c/c o § 2º, e art. 226-A do RITCE-PI) e por se tratar de pretensão de natureza estritamente patrimonial e privada, cuja apreciação não se insere na competência constitucional e legal desta Corte de Contas.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 305/26. **TC/002700/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – REFERENTE AO TC/018579/2021 - CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA.**

(EXERCÍCIO DE 2019). Responsável(eis): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito **(Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI n.º 4.703 (Com procuração - peça 50.2); Leonardo Nunes Evelin Rodrigues - Fiscal de Contrato **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n.º 9479 (Com procuração – peça 55.2); Araújo & Nascimento Ltda. ME – Empresa contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n.º 9479 (Com procuração – peça 56.2); George Maciel Engenharia Ltda. ME - Empresa Contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n.º 9479 (Com procuração – peça 54.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerada a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI n.º 10.959 – sem Procuração nos autos), e iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 68), nos seguintes termos: a) Julgamento de irregularidade das contas prestadas neste processo de Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Venício do Ó de Lima (ex-Prefeito de Pimenteiras, exercício 2016), com fundamento no comando constitucional disposto no art. 71, II, da CF/88 c/c arts. 67, caput, 122, III, e 124, III, todos da Lei Estadual n.º 5.888/09, arts. 364, III, c e 366, III, do RITCE/PI, em razão de ato de gestão ilegal que resultou em dano ao erário na ordem de R\$ 181.505,60 (valor relativo à Tomada de Preços n.º 07/2016); de R\$ 89.537,20 (valor relativo à Tomada de Preços n.º 10-A/2016 – Lote I); e de R\$ 125.529,02 (valor relativo à Tomada de Preços n.º 10-A/2016, Lote II), totalizando o montante de R\$ 396.571,82 (valor a ser atualizado); b) Imputação de débito, em caráter solidário, à empresa George Maciel Engenharia Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), em razão do dano ao erário no montante de R\$ 307.034,62 (R\$ 181.505,60 relativos à Tomada de Preços n.º 07/2016 e R\$ 125.529,02 relativos à Tomada de Preços n.º 10/2016, Lote II), por superfaturamento decorrente de alteração de metodologia executiva (arts. 37 e 70 da CF/88), no exercício de 2016, conforme art. 127 da LOTCE/PI; c) Imputação de débito, em caráter solidário, à empresa Araújo & Nascimento Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), em razão do dano ao erário no montante de R\$ 89.537,20 (relativo à Tomada de Preços n.º 10/2016, Lote I), por superfaturamento decorrente de alteração de metodologia executiva (arts. 37 e 70 da CF/88), no exercício de 2016, conforme art. 127 da LOTCE/PI; d) Comunicação à Procuradoria Geral do Município de Pimenteiras, nos termos do artigo 192, para a adoção das medidas cabíveis; e) Comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 192, para a adoção das medidas cabíveis”. Na sequência da colheita dos demais votos, o Conselheiro Substituto Delano Câmara requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, e o processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Delano Câmara, e votos das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Rejane Dias e do Cons. Substituto Alisson Araújo. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N.º 306/26. TC/006230/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CASA DE LEITURA DE CANTO DO BURITI - REFERENTE AO TC/004632/2025 - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2025). Embargante(s): Associação Casa de Leitura de Canto do Buriti, representada por sua Presidente Ana Célia Amorim de Sousa Andrade. **Advogado(s):** Pedro Henrique Alencar Rebêlo Cruz Lima, OAB/PI N.º 14.528 e outro (com procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 307/26. **TC/009845/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - REFERENTE AO TC/000395/2026 - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2014).** Embargante(s): João Alves de Moura Filho (Engenheiro Civil). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 (com substabelecimento sem reserva de poderes – peça 2, pág. 2), Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671(sem procuração nos autos). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671 (sem procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **retirar de pauta** o presente processo para reexame do Relator, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 08/10/2026, com o quórum fixado para julgamento composto pelos Conselheiros: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 308/26. **TC/008592/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - REFERENTE AO PROCESSO TC/004562/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente(s): José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 (Procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 1 (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto minerva do Presidente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **provimento**, no sentido de reformar a decisão do Parecer Prévio nº 092/2025-SSC, prolatado nos autos do processo TC/004562/2024, que recomendou a emissão de Parecer Prévio pela Reprovação, para emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Castelo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencidos** a Cons.^a Waltânia Leal e o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votaram pelo improvimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 309/26. **TC/010281/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - REFERENTE AO TC/006507/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** Recorrente(s): Clarice Cristina da Costa Ramos - Agente de Contratações. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, OAB-PI nº 12.390 e outros (Procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 310/26. **TC/011043/2026 - MONITORAMENTO - PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Avaliar o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 150/2025-SPL, sobre ações governamentais para cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010. **Responsável(eis):** Francisco Emanuel Cunha de Brito – Prefeito. **Advogado(s):** Sem representação nos autos. **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 150/2025-SPL (peça 1), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** dos presentes autos de Monitoramento em razão do exaurimento de seu objeto, sem prejuízo de futura avaliação do cumprimento das determinações constantes do Acórdão n.º 150/2025-SPL, no âmbito das ações de controle a serem definidas pela unidade técnica, conforme seu planejamento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício Abelardo Pio Vilanova e Silva deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	24/09/2026 12:49:33
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	24/09/2026 13:23:50
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	24/09/2026 14:58:47
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	25/09/2026 07:54:49
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	25/09/2026 08:02:51
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	25/09/2026 08:18:59
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	25/09/2026 10:07:47
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	25/09/2026 10:44:35
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	28/09/2026 13:04:32

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: 5D00F2F5-20BF-4D3A-B427-E0672F23A848

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

